



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS**

REGIMENTO INTERNO (COMDICA)

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE TRÊS FORQUILHAS/RS**

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA

Capítulo I

Da Natureza e da Finalidade

Art. 1º – O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA**, criado pela Lei Municipal nº1.419, de 06 de maio de 2015 e Lei Municipal nº 1.716, de 26 de dezembro de 2019, como órgão deliberativo, controlador e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, deliberação e controle da matéria de sua competência é por sua natureza órgão **paritário, normativo, consultivo, deliberativo, e controlador** da política de promoção, atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de TRÊS FORQUILHAS/RS.

§ 1º – Como **órgão normativo** expedirá resoluções definindo e disciplinando a política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

§ 2º – Como **órgão consultivo** emitirá parecer, por meio de comissões especiais, sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após a aprovação do Plenário;

§ 3º – Como **órgão deliberativo** reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, **após discussão e por maioria simples de votos**, todas as matérias de sua competência;

§ 4º – Como **órgão controlador** visitará e fiscalizará as Entidades, governamentais, não governamentais, bem como programas e projetos voltados para crianças e adolescentes no município do TRÊS FORQUILHAS/RS, deliberando em Plenário e dando solução adequada.

§5º – Como **órgão paritário** o COMDICA é composto por cinquenta por cento de representantes de entidades da sociedade civil, e cinquenta por cento de representantes do poder público.

Art. 2º - O Conselho objetivará o cumprimento das diretrizes da Política Nacional, Estadual e Municipal de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º - O Conselho cumprirá e fará cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e as demais Leis pertinentes à sua área de atuação, mediante a formulação democrática e participativa de suas linhas de ação e o estímulo ao desempenho articulado das Entidades governamentais e não governamentais atuantes no Município de TRÊS FORQUILHAS/RS.

Capítulo II

Da Competência

Art. 4º. Compete ao COMDICA:

- I - fixar critérios de utilização dos recursos depositados no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, mediante planos de aplicação que deverão ser condizentes com as metas e ações previstas nesta Lei;
- II - na primeira sessão anual, escolher, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;
- III - formular a política municipal de proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução em todos os níveis;
- IV - deliberar sobre a convivência e oportunidade de implementação dos programas e serviços destinados ao atendimento das crianças e adolescentes, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
- V - propor modificações nas estruturas das Secretarias e órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, por Resolução, no prazo de 90 dias após a edição desta Lei, a qual será encaminhada ao Prefeito Municipal para publicação na imprensa oficial do Município; VII - propor ao Executivo e auxiliar na realização de conferências locais destinadas à criação de políticas públicas e à discussão de alternativas que se destinam a assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes;
- VIII - opinar sobre a política de formação de pessoal com vista à qualificação do atendimento da criança e do adolescente;
- IX - manter intercâmbio com entidades internacionais, federais e estaduais congêneres, ou que tenham atuação na proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X - realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI - estabelecer critérios, bem como organizar juntamente com o Poder Executivo, a eleição dos Conselheiros Tutelares, conforme as disposições desta lei;
- XII - exercer as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- XIII - deliberar sobre o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- XIV - divulgar, amplamente, à comunidade, por meio da imprensa oficial do Município:
 - a) o calendário de suas reuniões;
 - b) as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;
 - c) os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital ou municipais;
 - d) a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;
 - e) o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e
 - f) a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais.

Parágrafo único. O COMDICA executará o controle das atividades referidas nos incisos deste artigo, no âmbito municipal, em cooperação com os demais órgãos da Administração, quando for o caso, visando a integrá-las com as atividades assemelhadas dos municípios limítrofes da

região.

Capítulo III

Da Composição do Conselho

Art. 5º. O COMDICA compor-se-á de 10 (dez) membros conforme designado na Lei 1.419/2015 e a Lei 1.716/2019 que criou o Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente e definiu seus componentes.

§ 1º As entidades que comporão o COMDICA deverão estar formalmente constituídas e em funcionamento, há pelo menos dois anos.

§ 2º Os membros do COMDICA serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos órgãos ou entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo um titular e o outro suplente, e suas nomeações serão efetuadas por ato próprio do Prefeito Municipal, para um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 6º Não poderão integrar o COMDICA:

I - conselhos de políticas públicas;

II - representantes de órgão de outras esferas governamentais;

III - ocupantes de cargo em comissão e/ou função de confiança do Poder Público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

IV - Conselheiros Tutelares.

Art. 7º. O desempenho da função de membro do COMDICA será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 8º. O integrante do COMDICA terá seu mandato cassado quando:

I - não comparecer por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano, sem apresentar justificativa; e/ou

II - incorrer em ato infracional incompatível com a função que desempenha, inclusive, com os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, e as normas que tratam da proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 9º. A cassação do mandato dos integrantes do COMDICA demandará a instauração de procedimento administrativo específico, a ser instaurado no âmbito do próprio Conselho, por despacho do Presidente, com a garantia do contraditório e ampla defesa.

§ 1º A decisão deverá ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do respectivo Conselho.

§ 2º Sendo cassado o mandato do conselheiro em exercício, o suplente passará à condição de titular.

Art. 10. Os membros do COMDICA reunir-se-ão, no mínimo, UMA vez no mês, e, extraordinariamente, quando necessário, em sessões abertas ao público.

Art. 11. As reuniões e o funcionamento do COMDICA seguirão o disposto no seu Regimento Interno, que será elaborado de acordo com o previsto no art. 12, VI desta Lei.

Art. 12. O COMDICA manifestar-se-á por meio de Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos.

Capítulo IV

Da Organização do Conselho Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 13. No exercício de sua competência, o COMDICA contará com a seguinte estrutura funcional:

- I - Plenário;
- II - Diretoria Colegiada;
- III - Comissões Temáticas;

Art. 14. Ao **Plenário**, órgão soberano e instância máxima de deliberação das competências do COMDICA, composto pelos Conselheiros titulares ou suplentes no exercício pleno dos seus mandatos, **competete**:

- I - deliberar e controlar, em todos os níveis, as ações relacionadas no art. 4º deste Regimento;
- II - deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho, quando necessário;
- III - instituir grupo de trabalho especial, quando se fizer necessário, definindo as suas competências, composição, normas de funcionamento e prazo de duração;
- IV - constituir comissões temáticas, permanentes e transitórias;
- V - deliberar sobre os pareceres e relatórios apresentados pelas Comissões;
- VI - deliberar sobre a impugnação de candidatura ao cargo de Conselheiro tutelar;
- VII - aprovar, anualmente, o relatório sobre a aplicação financeira dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e o orçamento do COMDICA;
- VIII - aprovar resoluções a serem editadas pelo Conselho;
- IX - aprovar o Plano de Ação bianual;
- X - apreciar e deliberar anualmente sobre o Orçamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Três Forquilhas;

Art. 15. O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, de **março a dezembro**, conforme calendário anual sugerido pela presidência do COMDICA e aprovado em sessão plenária, ficando os meses de janeiro e fevereiro como período de recesso.

Parágrafo único – O Presidente do COMDICA ou 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros poderão convocar extraordinariamente o Plenário.

Art. 16. A reunião do Plenário obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I - abertura da reunião com observância do quórum na forma disciplinada pelo artigo 5º deste Regimento Interno, registrando-se em ata os comparecimentos e as ausências, bem como as justificativas;
- II - leitura da ata da reunião anterior, discussão e deliberação;
- III - discussão e votação das matérias incluídas em pauta;
- IV - informes e franqueamento da palavra primeiramente aos Conselheiros e posteriormente a convidados ou participantes;
- V - encerramento da reunião.

Parágrafo único – As presenças dos Conselheiros às sessões serão registradas em livro

próprio.

Art. 17 Será exigido quórum qualificado de 50%(cinquenta por cento) mais 2 dos Conselheiros para deliberar somente sobre as seguintes matérias:

- I - consenso ou eleição para presidente e vice-presidente do COMDICA;
- II - substituição de conselheiro, em caso de atos ou condutas incompatíveis com a legislação ou com este regimento;
- III - substituição de Organização não Governamental que tem assento no conselho;
- IV - aprovação ou modificação deste Regimento Interno e da composição da Coordenação Colegiada;

Parágrafo único - Nas demais matérias, a deliberação do Plenário ocorrerá pela maioria simples de votos dos Conselheiros presentes.

Art. 18. As deliberações do Plenário deverão ser consubstanciadas em resoluções, assinadas pelo Presidente e encaminhadas para publicação, no máximo em 15 (quinze) dias úteis.

Art. 19. Os Conselheiros do COMDICA poderão apresentar matéria para apreciação do Plenário, com 05 (cinco) dias de antecedência da reunião plenária, ou em situações justificadas, com até 30 (trinta) minutos de antecedência do início da reunião.

Art. 20. As matérias analisadas pelas comissões serão submetidas ao Plenário para deliberação.

Art. 21. As reuniões do Plenário são públicas, garantindo-se o direito a voz, concedido pelo Presidente do COMDICA, sem voto, aos participantes se solicitado por este ou pelo Plenário, sem prejuízo às falas dos Conselheiros e desde que a matéria não esteja em processo de votação.

Art. 22. É facultado ao Conselheiro pedir vista da matéria em deliberação, apresentando manifestação por escrito ou oral durante a primeira reunião plenária em que for pautado o assunto em discussão. Parágrafo único – Quando um ou mais Conselheiros requerer vista da matéria, o prazo de devolução será de no máximo cinco dias úteis a contar do pleno solicitado.

Art. 23. Ocorrendo ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a presidência dos trabalhos, no Plenário, o Conselheiro escolhido entre os presentes.

Art. 24. Na deliberação da matéria pelo Plenário, o Conselheiro que se julgar impedido por questões de foro íntimo ou questões éticas deverá comunicar tal fato à Presidência do COMDICA e se abster de votar.

Seção II

Da Estrutura Político Administrativa

Art. 25. O Plenário elegerá, dentre seus conselheiros titulares e pelo voto mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 2 (dois) dos Conselheiros presentes, a Diretoria Colegiada do COMDICA, composta por **01 (um) Presidente (a), 01 (um) Vice Presidente (a)**, com mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução por igual período.

§1º. O (A)**Presidente** e o (a) **Vice-Presidente** do **COMDICA** serão escolhidos pelo Plenário dentre os Conselheiros titulares, na primeira reunião ordinária da gestão, assegurada à alternância anual nos cargos respectivos, de representação do Poder Executivo e da Sociedade Civil, com mandato de 02 (dois) anos.

§2º. Havendo empate, será procedida nova votação para os cargos;

§3º A composição da Diretoria Colegiada do COMDICA deverá assegurar a presença de pelo menos um membro representante dos órgãos públicos ou das Entidades não governamentais, conforme o caso.

§4º Nos casos de vacância do cargo, ausência ou impedimentos temporários, o Vice-Presidente do COMDICA substituirá o Presidente do COMDICA;

§5º No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente do COMDICA, proceder-se-á conforme o parágrafo primeiro deste artigo.

§6º A Diretoria Colegiada do COMDICA reunir-se-á uma vez ao mês e poderá decidir *ad referendum* assuntos de justificada necessidade e urgência, que será submetido ao conhecimento do Plenário, na reunião subsequente.

Art. 26. Compete ao Presidente do COMDICA:

- I - convocar e presidir as reuniões do Plenário e da Coordenação Colegiada, empregando as decisões por consenso ou, se necessário, por votação, bem como decidir sobre o franqueamento da palavra aos participantes não conselheiros;
- II - exercer o direito de voto como conselheiro e o voto de qualidade (*voto de minerva*) como presidente em caso de empate;
- III - representar o Conselho em Juízo, ou fora dele podendo delegar a representação a um dos Conselheiros;
- IV - representar o COMDICA, ou delegar a representação a um dos Conselheiros, sempre que solicitado ou convidado;
- V - solicitar informações e consultas, convocações ou convites às autoridades competentes e às Entidades públicas e privadas;
- VI - requisitar servidores, preferencialmente do quadro efetivo da Administração direta ou indireta municipal, para apoio e assessoria ao COMDICA;
- VII - assinar os documentos do COMDICA;
- VIII - decidir sobre assuntos administrativos;
- IX - remeter a comissão pertinente os processos de solicitação de registro, inscrição e renovação para análise devida;
- X - nomear, **por resolução**, os membros das Comissões Temáticas deliberados pelo Plenário;
- XI - submeter à deliberação do Plenário, relatórios, prestações de contas, planos de ação e outros documentos pertinentes ao COMDICA;
- XII - submeter ao Plenário a programação físico-financeira das atividades do COMDICA;
- XIII - convocar os suplentes para o exercício da titularidade, nos casos de impedimento dos titulares;
- XIV - tomar decisões de caráter urgente "*ad referendum*" do Plenário;
- XV - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e demais disposições legais;
- XVI - exercer outras funções definidas em lei, regulamento, ou emanadas do Plenário;
- XVII - decidir as questões de ordem.

Art. 27. Compete ao Vice-Presidente do COMDICA:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos legais e ausências;
- II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III - exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria Colegiada.

Art. 28. Compete ao Secretário:

- I - secretariar as sessões do Conselho;
- II - apoiar administrativamente as atividades da Diretoria Colegiada;

Art. 29. Compete aos Coordenadores de Comissões:

- I - analisar e encaminhar os assuntos pertinentes às Coordenações, no que for de sua competência;
- II - subsidiar a redação das atas das reuniões;
- III - preparar o relatório anual das atividades da referida comissão, encaminhando ao plenário;

Seção III

Das Comissões Temáticas

Art. 30. As Comissões Temáticas são órgãos de natureza técnica e de caráter efetivo nas áreas de Políticas públicas, Orçamento, Finanças, Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do COMDICA, Sociopedagógicas e outras criadas por decisão do plenário, serão compostas por, no mínimo, quatro conselheiros titulares e/ou suplentes, assegurada a paridade entre Entidades Governamentais e Não Governamentais.

Art. 31. Mediante aprovação do Plenário, a Diretoria Colegiada poderá instituir Comissões Temáticas, em caráter permanente ou extraordinária, para prestar ao Conselho assessoria em áreas técnico administrativa, científica, contábil ou jurídica.

- I - As Comissões serão compostas paritariamente por membros titulares e/ou suplentes da representação das Entidades Governamentais e Não Governamentais todos com direito a voz e voto.
- II - As Comissões Temáticas escolherão dentre seus membros titulares um Coordenador e um Coordenador-Adjunto.
- III - As Comissões Temáticas reunir-se-ão sempre que necessário, a qualquer tempo, para tratar de assuntos urgentes, por convocação do Coordenador.
- IV - As Comissões poderão valer-se, no desenvolvimento de suas atividades, de concurso de pessoas de reconhecida competência, as quais poderão participar de reuniões, na condição de convidadas.

Art. 32. A reunião da Comissão Temática será instalada pelo Coordenador ou Coordenador-Adjunto, em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros e, em segunda, após 15 (quinze) minutos, com a presença de qualquer número.

Parágrafo único: As decisões da Comissão serão tomadas por maioria dos membros presentes.

Art. 33. Na impossibilidade do Coordenador de presidir à reunião da Comissão Temática, o substituirá o Coordenador Adjunto.

Art. 34. Compete à Comissão Sócio-pedagógica:

- I - realizar estudos, pesquisas e avaliações;
- II - receber propostas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares;
- III - pronunciar-se sobre o credenciamento ou descredenciamento de Entidades, após análise de qualidade e afinidade de seus programas com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e a Política Municipal de Promoção e Defesa da Criança e do Adolescente;
- IV - propor critérios para orientar o repasse de recursos do Fundo Municipal às Entidades inscritas no Conselho;
- V - opinar sobre a celebração de convênios com Entidades registradas;

- VI - avaliar pedagogicamente a utilização dos recursos pelas Entidades;
- VII - elaborar, propor e opinar junto com a Comissão de Políticas Públicas temas e metodologias para a realização de debates, estudos, pesquisas, seminários e ou conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII - sugerir a realização de eventos, com a participação de outros Conselhos, a fim de garantir a interface entre as políticas públicas e a rede de atendimento integral à criança e ao adolescente;
- IX - elaborar projeto e cronograma de capacitação continuada dos Conselheiros do COMDICA;
- X - propor projetos de capacitação e apoio aos Conselheiros Tutelares.
- XI - propor estratégias de divulgação das ações do COMDICA e temáticas relacionadas a criança e ao adolescente, bem como de mobilização da Sociedade Civil.

Art.35. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do COMDICA:

- I - elaborar e apresentar ao Plenário proposta orçamentária anual do COMDICA, a ser remetida para a Secretaria Municipal a qual o COMDICA está vinculado administrativamente;
- II - analisar e planejar o programa de captação, administração e aplicação dos recursos financeiros do Fundo, propondo campanhas específicas de divulgação;
- III - elaborar e submeter ao Plenário relatório anual sobre a situação de aplicação dos recursos financeiros do Fundo;
- IV - contribuir com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Orçamento Anual, no que diz respeito à Política de Promoção e Proteção dos Direitos Criança e do Adolescente;
- V - monitorar a execução orçamentária dos recursos destinados a Política voltada para a criança e o adolescente, emitindo relatórios semestrais para apresentação ao Plenário;
- VI - apresentar ao Plenário relatório semestral da situação contábil e da execução dos projetos aprovados.

Capítulo IV

Dos Conselheiros Seção I

Dos Requisitos Para o Exercício da Função

Art. 36. A atuação do Conselheiro requer compromisso e é considerada de interesse público relevante e não será remunerada. Devendo atender aos seguintes requisitos:

- I - efetivo exercício de suas funções no seu Órgão e na sua Organização;
- II - disponibilidade para participar de forma efetiva das reuniões ordinárias, extraordinárias, das Comissões Temáticas e demais atividades do COMDICA que se fizerem necessárias;
- III - representação do seu Órgão Governamental ou Não Governamental, com poder de decisão nas deliberações do COMDICA.

Art. 37. Aos Conselheiros do COMDICA compete:

- I - comparecer às reuniões do Plenário e das Comissões Temáticas a que forem designados para atuar, justificando por escrito possíveis faltas;
- II - debater, decidir por consenso ou votar as matérias submetidas às reuniões do Plenário e das Comissões Temáticas;
- III - votar para eleger a Diretoria Colegiada do COMDICA;
- IV - requerer informações, providências e esclarecimentos junto à Diretoria Colegiada;
- V - propor temas para inclusão na pauta das reuniões do Plenário e das Comissões

Temáticas, observando os prazos estabelecidos no Artigo 12;

- VI - propor ao Plenário a convocação de audiência com autoridades;
- VII - apresentar questões de ordem nas reuniões do Plenário e das Comissões

Temáticas;

- VIII - representar ao Plenário a substituição de Conselheiro;
- IX - propor alteração no Regimento Interno do COMDICA;
- X- representar o COMDICA quando solicitado pelo Presidente;
- XI- cumprir o Regimento Interno e as demais decisões do COMDICA.

Art. 38. O suplente de Conselheiro assumirá automaticamente na ausência e impedimento do titular, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões plenárias, nas quais terá assegurado o direito a voz, quando presente o titular, e direito a voto na ausência do titular.

Art. 39. O Conselheiro será substituído por deliberação da maioria absoluta do Plenário, quando:

- I - faltar a 03 (três) reuniões Plenárias, consecutivas, ou a 06 (seis) alternadas, sem o comparecimento do seu suplente e/ou sem a devida justificativa;
- II - apresentar conduta incompatível com a natureza das suas funções;
- III - sofrer condenação por crime doloso com sentença transitada em julgado;
- IV - deixar de exercer em caráter efetivo, suas funções nos Órgãos ou Organizações que representa.

§1º Qualquer membro do COMDICA poderá representar ao Plenário a substituição de Conselheiro, nas hipóteses previstas pelo caput deste artigo.

§2º A representação será destinada ao Presidente do COMDICA que ao plenário, abrindo vista dos autos ao Conselheiro representado para apresentar defesa, juntar documentos e rol de testemunhas em até 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§3º Após a instrução do processo, o plenário apresentará o relatório conclusivo.

§4º O Plenário poderá ser convocado extraordinariamente para deliberação da substituição do Conselheiro, que terá 15 minutos para apresentar defesa oral.

§5º Após a defesa oral, será iniciada a votação pelo Plenário por ordem de registro na lista de comparecimento e, ao fim, proclamado o resultado pelo Presidente do COMDICA.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Conselheiros

Art. 40. São direitos dos membros titulares do Conselho:

- I - solicitar informações;
- II - opinar;
- III - dar sugestões;
- IV - votar e ser votados para as funções de Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro;
- V - integrar Comissões;
- VI - receber delegação;
- VII - representar, por designação, o Conselho, fora e dentro do Município de Três Forquilhas em Simpósios, Conferências, Congressos e outros eventos relacionados com a Política de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII - portar cédula de identificação como Conselheiro Municipal.

Art. 41. São deveres dos Conselheiros:

- I - zelar pelo bom nome da Entidade a que pertence;
- II - comparecer regularmente às sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho e das reuniões das Comissões das quais participem;
- III - cumprir as normas previstas neste Regimento;
- IV - acatar as decisões do Plenário;
- V - comunicar casos de falta, impedimento, afastamento ou licenças;
- VI - empenhar-se na consecução dos objetivos do Conselho;
- VII - zelar pela defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único – Competirá a Diretoria Colegiada, consideradas as justificativas de ausência, relevar as faltas não comunicadas pelo Conselheiro.

Seção III

Das Penalidades

Art. 42. São penalidades aplicáveis aos membros do Conselho:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - exclusão.

§1º. As penas previstas neste artigo serão extensivas às Entidades Não Governamentais, as quais pertençam o representante punido, delas devendo ser comunicadas.

§2º. Assegurar-se-á ao membro do Conselho e à Entidade da qual provenha, em qualquer hipótese, **o direito a ampla defesa e o contraditório.**

§3º - Compete ao Presidente do Conselho, comunicar as penalidades previstas neste artigo.

Art. 43. Será advertido, por escrito, o Conselheiro que faltar, injustificadamente, a três sessões ordinárias anuais, ou descumprir o disposto no artigo 8º e 42º.

Art. 44. Será suspenso, pelo período de 30 (trinta), o Conselheiro titular ou suplente que, depois de advertido, venha a reincidir na falta ou descumprimento de seus deveres, bem como aquele que assumir, por ato ou atitude manifesta, posição contrária aos interesses ou finalidades do Conselho, ou não se empenhar efetivamente pela consecução de seus objetivos.

Art. 45. Será excluído do Conselho o Conselheiro que:

- I - reincidir na falta a que se refere o artigo anterior;
- II - for condenado pela prática de crime contra a família constante nos artigos 235 e 249 do Código Penal, ou que praticar qualquer dos crimes ou infrações administrativas previstas nos capítulos I e II do título VII, do Livro II da Lei nº 8.069/90.

Art. 46. Das decisões do **Presidente** do Conselho, que resultarem na aplicação de penalidades, caberá recurso ao **Plenário**.

§1º. O recurso será interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação por escrito da penalidade, perante o Presidente do Conselho, que o submeterá à apreciação do **Plenário** na primeira sessão subsequente.

§2º. Enquanto não apreciado o recurso pelo **Plenário**, a penalidade questionada ficará com seus efeitos em suspenso.

Capítulo V

Dos Critérios para Proceder ao Registro de Entidades

Art. 47. O Conselho publicará as inscrições das Entidades em Diário Oficial.

§1º. Para se inscrever no Conselho, as Entidades deverão estar legalmente constituídas e apresentar um plano de trabalho nos termos dos artigos 90, 91, 92, 93 e 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Os pedidos serão analisados pela Comissão Sociopedagógica após a análise da documentação e visita no local e deliberados pelo Plenário.

Capítulo VI

Das Disposições Finais e Transitórias

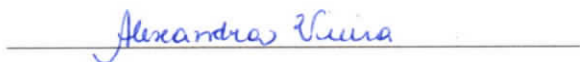
Art. 48. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos em Sessão Plenária e publicados em Resoluções do COMDICA.

Art. 49. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser alterado em sessão plenária com quórum simples de seus membros, o qual deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal.

TRÊS FORQUILHAS/RS, 28 de maio de 2026.



Débora Flores Rolim Torres
Presidente do COMDICA



Alexandra Vieira
Vice-Presidente do COMDICA